

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

RH/RS 060/2024

À
FUP

Assunto: Comprovação de Conselho de Classe - ano 2024
Referência: RH/RS 301-2023

Prezados(as),

Conforme ofício em referência, a Petrobras se comprometeu, após a emissão da 1ª Resolução Conjunta do CRT e CRQ, a emitir comunicado aos seus empregados sobre a abertura do novo ciclo de comprovação que irá se estender até dezembro 2024.

Com efeito, a Resolução Conjunta do CRT e CRQ foi publicada em 22/12/2023 (em anexo) e, em janeiro e março de 2024, a Petrobras emitiu comunicado aos seus empregados com os seguintes esclarecimentos, sobre os quais damos conhecimento a essa Federação e sindicatos filiados:

- I. os empregados ocupantes de cargos ou ênfases de nível técnico e de nível superior que exigem registro em Conselho de Classe para o exercício das atividades, estão obrigados a efetuar o pagamento da anuidade relativa ao exercício 2024 ao respectivo Conselho de Classe até março/2024 (salvo outros prazos de pagamento fixados pelos Conselhos).
- II. A comprovação da regularidade à Companhia deve ser realizada até dezembro/2024. A comprovação da regularidade poderá ser realizada com a apresentação de Certidão ou declaração emitida pelo Conselho de Classe, no Catálogo de Serviços Petrobras.
- III. Os empregados que não comprovaram o Conselho de Classe de ciclos anteriores, deverão realizar a comprovação de 2024 normalmente, devendo guardar o comprovante para eventuais auditorias internas, externas ou órgãos de controle.
- IV. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e com Conselho Federal de Química (CFQ) regulamentaram e definiram as competências de registro dos profissionais técnicos da área Petrolífera através da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2023. O registro das respectivas ênfases deverá seguir a orientação da resolução supracitada, onde, resumidamente:

- A. Formações originárias em:**
- Técnico em Química;
 - Técnico em Análises Químicas
 - Técnico em Petroquímica;

Deverão efetuar registro obrigatório nos Conselhos Regionais de Química (CRQ) na região onde estiver exercendo as suas atividades profissionais.

- B. Já os técnicos com formação em:**
- Técnico em Metalurgia;
 - Técnico em Petróleo e Gás

Deverão efetuar registro obrigatório nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT) na região onde estiver exercendo as suas atividades profissionais.

- C. Para ambos os casos é facultado aos profissionais citados anteriormente a permanência no CRQ ou CRT, caso tenham registro ou solicitação em andamento até a data de 22/12/2023.**

- D. Dessa forma, os empregados das ênfases de Operação, Operação de Lastro e Perfuração de poços que ao longo de 2023 realizaram registro no curso técnico que possui certificado poderão permanecer no Conselho de Classe original.**

V. Já os empregados que tenham ingressado na companhia por meio de um Processo Seletivo em que a formação técnica não fosse obrigatória e não possuam certificado de nível técnico, a companhia ao longo de 2024 irá proporcionar soluções para que esse público possa se registrar junto ao Conselho de Classe. Dessa forma, solicitamos aguardar novas orientações.

Sendo o que temos para informar por ora, nos colocamos a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas das entidades sindicais.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

FE1E88C764D040C...

Cristóvão Liberato Monteiro
Gerente de Relações Sindicais